

Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0011460388/2021 - SAP.UPL

Joinville, 16 de dezembro de 2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2021 - SELEÇÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por ALENA RIZI MARMO JAHN, ao sexto dia de dezembro de 2021, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 26 de novembro de 2021.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0011350714).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 27 de julho de 2021 foi deflagrado o processo licitatório nº 003/2021, na modalidade de Chamamento Público, destinado à seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville, para o mecanismo de Edital de Apoio à Cultura.

O recebimento dos envelopes contendo o projeto cultural ocorreu até as 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2021 e no dia 15 de outubro de 2021 foi realizada em sessão pública a abertura dos invólucros contendo os projetos (documento SEI nº 0010762223), e o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação ocorreu até as 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2021, sendo as datas e horários dispostos divulgadas na Errata SEI nº 0010281669/2021 - SAP.UPL, publicada em 30 de agosto de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1792, e site da Prefeitura Municipal de Joinville em 31 de agosto de 2021.

Os seguintes participantes protocolaram invólucros para participação no certame: Daniela Fritsche Campos (Patrimônio Cultural Material Imóvel); SASIEQ - Serviço de Ação Social de Integração, Educação e Qualidade - Comunidade Terapêutica Vale da Luz (Artes Visuais); Jackson Luiz Amorim (Teatro e Circo); Daniela Bornschein Adriano Peres (Música); Alceu Bett (Audiovisual); Valério Mattos (Patrimônio Cultural Imaterial); Hilton Görresen (Edições de Livros de Arte e Literatura); Sociedade Harmonia Lyra (Patrimônio Material); Sônia Regina Biscaia Veiga (Teatro e Circo); Instituto Festival de Dança de Joinville (Artes Visuais); Gustavo Teixeira (Audiovisual); Espaço de Comércio Justo e Solidário de Joinville (Patrimônio Imaterial); Elizabeth Aparecida de Castro Mendonça Fontes (Livro, Leitura e Literatura); Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/Univille - Ângela Finardi (Teatro e Circo); Caroline Helena Zimmermann Cardoso (Edições de Livros de Arte e Literatura); Julia Bayerl (Audiovisual); Escola do Teatro Bolshoi no Brasil (Dança); Misael da Silva Pereira (Audiovisual); Eric Gazaniga da Silva (Audiovisual); Associação de Artistas Plásticos de Joinville - AAPLAJ (Patrimônio Material); Associação de Artistas Plásticos de Joinville - AAPLAJ (Artes Visuais); Enelir Catarina Cardoso Machado (Livro, Leitura e Literatura); Alceu Bett (Dança); Silvio Meyer (Dança); Silvio Meyer (Patrimônio Cultural Imaterial); Luana Gomes Côrrea (Audiovisual); Maria Helena Budkevitz Corrêa (Audiovisual); Victor Hugo Pasquotto de Lima Assef (Música); Thiago Henrique Walter (Música); Carlos Augusto Okubo (Música); Instituto Priscila Zanette (Dança); Mario Sato (Música); Eloísa Jolo (Patrimônio Imaterial e Memória); Fernando Boehm (Música); Fahya Kury Cassins (Audiovisual); Alessandra Gryszczenko Censi Monteiro (Danca); Associação Para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais (Patrimônio Imaterial e Memória); Gleber Luis Pieniz da Silva (Artes Visuais); Clarice Steil Siewert (Teatro); Roseli Silveira Klein (Artes Visuais); Mauricio Fleith (Patrimônio Cultural); Pedro Henrique Ramos (Audiovisual); Instituto Luterano de Obras Sociais (Música); Carlos Augusto Coelho de Oliveira (Livro, Leitura e Literatura); Deise Andrea Hansch (Teatro); Pietro Henrique da Silva (Audiovisual); Mirian Ried Puerta (Artes Visuais); AVANB - Associação dos Veteranos e Amigos do Nosso Batalhão (Patrimônio Cultural); Rogério Ferreira Negrão (Artes Visuais); Alena Rizi Marmo Jahn (Artes Visuais); Kenio Roberto Cabral Nogueira (Livro, Leitura e Literatura); Danirleia Lando (Audiovisual); Isadora Dourado dos Santos (Teatro); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (Teatro); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (Edição de Livros de Arte e Literatura); Scheila Alexsandra Pereira (Audiovisual); Gabriel Luiz da Silva (Livro, Leitura e Literatura); Bruna Camila Kienbaum Bett (Música); Eliane Aparecida da Silva (Dança); Marlete Teresa Rodrigues Cardoso (Livro, Leitura e Literatura); Daniela Vogel Kieper (Livro, Leitura e Literatura); Kary Dayane Peres (Artes Visuais); Gabriela Fiamoncini (Artes Visuais); Gilmar Benedito dos Santos (Artes Visuais); Gilmar Benedito dos Santos (Teatro); Larissa Felix da Silva (Audiovisual); Caio Cesar Garcia Gomes (Artes Visuais); Nara Susana Klein Martins (Artes Visuais); Jessica Klein Martins (Música); Marcela de Carvalho (Teatro); Norberto Xavier Deschamps (Teatro) e ZVA Eventos Ltda EPP / Ornela Barbara Zara Von Arkis EPP (Livro, Leitura e Literatura).

Em 05 de novembro de 2021, ocorreu a reunião para julgamento dos projetos e após análise, a Comissão Julgadora Técnica declarou classificados os seguintes proponentes (documento SEI nº 0010981250): Alceu Bett (protocolo 25965); Maria Helena Budkevitz Corrêa (protocolo 26125); Fahya Kury Cassins (protocolo 26148); Gleber Luis Pieniz da Silva (protocolo 26171); Mirian Ried Puerta (protocolo 26182); Alena Rizi Marmo Jahn (protocolo 26185); Carlos Augusto Okubo (protocolo 26110); Instituto Luterano de Obras Sociais (protocolo 26176); Hilton Görresen (protocolo 25978); Elizabeth Aparecida de Castro Mendonça Fontes (protocolo 26005); Enelir Catarina Cardoso Machado (protocolo 26048); Kenio Roberto Cabral Nogueira (protocolo 26188); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (protocolo 26193); Gabriel Luiz da Silva (protocolo 26196); Marlete Teresa Rodrigues Cardoso (protocolo 26199); Escola do Teatro Bolshoi no

Brasil (protocolo 26017); Alceu Bett (protocolo 26063); Silvio Meyer (protocolo 26081); Alessandra Gryszczenko Censi Monteiro (protocolo 26157); Jackson Luiz Amorim (protocolo 25952); Sônia Regina Biscaia Veiga (protocolo 25991); Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/Univille - Ângela Finardi (protocolo 26009); Isadora Dourado dos Santos (protocolo 26191); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (protocolo 26192); Marcela de Carvalho (protocolo 26211); Norberto Xavier Deschamps (protocolo 26212); Daniela Fritsche Campos (protocolo 25878); Mauricio Fleith (protocolo 26174); Valério Mattos (protocolo 25975); Espaço de Comércio Justo e Solidário de Joinville (protocolo 26001); Silvio Meyer (protocolo 26084); AVANB - Associação dos Veteranos e Amigos do Nosso Batalhão (protocolo 26183) e Thiago Henrique Walter (protocolo 26083). O Extrato de Julgamento SEI nº 0010983135/2021 - SAP.UPL foi publicado em 08 de novembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1835 e em 09 de novembro de 2021 no site da Prefeitura Municipal de Joinville, e a Ata de Julgamento foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 09 de novembro de 2021.

Inconformados com o julgamento que os desclassificou do certame, os proponentes Danirléia Lando, Associação Para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE, Rogério Ferreira Negrao, Associação de Artistas Plásticos de Joinville - AAPLAJ (Artes Visuais), Caio Cesar Garcia Gomes, Nara Susana Klein Martins, Jéssica Klein Martins, Mario Sato, Associação de Artistas Plásticos de Joinville - AAPLAJ (Patrimônio Material), Instituto Festival de Dança de Joinville e Gilmar Benedito dos Santos interpuseram recurso administrativo. A Comissão Julgadora Técnica julgou os recursos e conheceu os recursos de Danirléia Lando (0011103522) e Rogério Ferreira Negrao (0011103606), considerando-os classificados para o Edital de Chamamento Público nº 003/2021/PMJ. Em relação aos outros proponentes recorrentes, a Comissão Julgadora Técnica manteve inalterada a decisão que os desclassificou do certame (documentos SEI nº 0011103595, 0011103638, 0011103655, 0011103680, 0011103715, 0011103724, 0011103733, 0011103739, 0011103760 e 0011103776), cujas Atas foram publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 19 de novembro de 2021.

Na data de 26 de novembro de 2021, foi realizada a abertura dos envelopes e o julgamento dos documentos de habilitação (documento SEI nº 0011247040), declarando habilitados os seguintes proponentes: Alceu Bett (Dança); Alceu Bett (Audiovisual); Mirian Ried Puerta; Maria Helena Budkevitz Corrêa; Gleber Luis Pieniz da Silva; Jackson Luiz Amorim; Silvio Meyer (Patrimônio Imaterial e Memória); Silvio Meyer (Dança); Rogério Ferreira Negrao; Hilton Görresen; Carlos Augusto Okubo; Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil; Mauricio Fleith; Valério Mattos; Danirléia Lando; Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Braitt de Souza; Norberto Xavier Deschamps; Alessandra Gryszczenko Censi Monteiro; Gabriel Luiz da Silva; Associação dos Veteranos e Amigos do Nosso Batalhão; Instituto Luterano de Obras Sociais - ILUOS; Sônia Regina Biscaia Veiga; Fahya Kury Cassins; Enelir Catarina Cardoso Machado; Daniela Fritsche Campos; Kenio Roberto Cabral Nogueira. E foram inabilitados os proponentes Espaço de Comércio Justo e Solidário de Joinville, Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE, Isadora Dourado dos Santos, Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (Teatro), Marlete Teresa Rodrigues Cardoso, Thiago Henrique Walter, Elizabeth Aparecida de Castro Mendonça Fontes e Alena Rizi Marmo Jahn. O julgamento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville, em 01 de dezembro de 2021.

Inconformada com o julgamento que o inabilitou do certame, a proponente Alena Rizi Marmo Jahn interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº 0011334322).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº 0011350714), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

A Recorrente alega que ambos os envelopes foram aceitos na ocasião da entrega do primeiro, e ambos foram protocolados pelo funcionário da SAP que os recebeu, conforme foto anexa ao recurso. Em todas as edições anteriores de editais do SIMDEC, entregou os dois envelopes juntos, motivo pelo qual, de forma automática, o fez nesta edição. Reforçou que os dois envelopes foram aceitos, o que significa que o envelope 2 já estava entregue antes do fim do prazo. O funcionário da SAP validou a entrega do envelope 2 na medida que o aceitou, dando fé pública aos procedimentos e a lisura do processo de inscrição do projeto.

Alega ainda que, mesmo tendo o envelope 2 aceito, buscou por informação na Secult e, conforme foi orientada pelo Gerente de Cultura, à título de prevenção, refez toda a documentação solicitada, e entregou o envelope 2 no dia 24 de novembro de tarde, pois o Gerente a informou que a entrega poderia ser realizada até as 17 horas daquele dia, conforme mensagem de WhatsApp anexo ao documento recursal.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 06 de dezembro de 2021, sendo que o prazo teve início em 02 de dezembro de 2021, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que a mesma foi inabilitada do presente certame por protocolar o envelope 2 em desacordo com o subitem 4.3 do Edital retificado pela Errata SEI nº 0010281669/2021 - SAP.UPL publicada

no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1792, em 30/08/2021, e no site do Município na data de 31/08/2021. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 26 de novembro de 2021:

> "(...)verificou-se que os documentos de habilitação foram protocolados em desacordo com o subitem 4.3 do edital, retificado pela Errata SEI nº 0010281669/2021 - SAP.UPL publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1792, em 30/08/2021, e no site do Município na data de 31/08/2021. Sendo assim, a Comissão decide não aceitar a participação da proponente. Deste modo, os documentos de habilitação apresentados não foram analisados pela Comissão. Sendo assim, a Comissão decide INABILITAR: Alena Rizi *Marmo Jahn,* por deixar de atender a exigência prevista no subitem 4.3, nos termos do subitem 4.4 do edital"

A Comissão de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao local e data de recebimento dos envelopes:

> "4.3 Os envelopes de nº 2 dos projetos selecionados na fase de selecão técnica, cuja publicação ocorrerá por meio do Diário Eletrônico do Município e no site oficial do Município, deverão ser protocolados devidamente lacrados, no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 17/11/2021 das 08:00 às 17:00h, até as 09:00 horas do dia 24/11/2021, na Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville – SC"

Como visto, o prazo estipulado no documento editalício e suas alterações motivaram a correta inabilitação da Recorrente, que não atendeu os prazos dispostos no Edital e suas alterações.

Diante da intempestividade do protocolo do envelope 2, assim dispõe o instrumento convocatório:

"4.4 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido nos subitens 4.2 e 4.3 deste Edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital." (grifado)

Dessa forma, resta claro que o Recorrente não atendeu as regras estabelecidas no edital, e que o julgamento realizado pela Comissão de Licitação foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de licitação, e, consequentemente, não há como alterar tal decisão.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 menciona em seu artigo 41 que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Ainda, é fundamental reconhecer que as regras do edital e suas alterações devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes. Em comentário à previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

> "O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4°, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo. o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543 - grifado).

Em se tratando de processo licitatório, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41, 'caput' da Lei Federal nº 8.666/93), que tem por escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. A esse propósito, importante destacar o entendimento externado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região:

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA. CUMPRIMENTO DO EDITAL. Não havendo o cumprimento das exigências e requisitos do edital, não se verifica a existência de irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato praticado pelo agravado, não existindo nos autos elementos capazes de afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão recorrida na forma em que foi proferida, pelos seus próprios fundamentos. (TRF4, AG 5015689-59.2014.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 04/09/2014 - grifado).

Dessa forma, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital e suas alterações, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

Ademais, a própria Recorrente reconhece a decisão correta da comissão, vez que buscou informações não oficiais e diversas daquelas estabelecidas no documento editalício e suas alterações, quanto a data e horários para protocolo dos documentos exigidos.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão de Licitação mantém inalterada a decisão que inabilitou a proponente ALENA RIZI MARMO JAHN do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conhece-se do Recurso Administrativo interposto por ALENA RIZI MARMO JAHN, referente ao Chamamento Público nº 003/2021, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que declarou sua inabilitação.

> Seije Andre Sanchez Presidente da Comissão

Marcos Antonio Dallabarba Membro da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante ALENA RIZI MARMO **JAHN**, com base em todos os motivos acima expostos.

> Ricardo Mafra Secretário de Administração e Planejamento

> > Silvia Cristina Bello Diretora Executiva





Documento assinado eletronicamente por Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a), em 17/12/2021, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a), em 17/12/2021, às 18:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Marcos Antonio Dallabarba, Servidor(a) Público(a), em 17/12/2021, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a), em 20/12/2021, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Ricardo Mafra, Secretário (a), em 20/12/2021, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0011460388 e o código CRC 7DD47EA8.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.156672-3

0011460388v4